

A SITUAÇÃO PRISIONAL DE INDÍGENAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BOA VISTA, RORAIMA¹

THE SITUATION OF INDIGENOUS PEOPLE IN THE PRISONS OF THE CITY OF BOA VISTA, RORAIMA

Stephen Grant Baines

stephengbaines@gmail.com

Professor Titular do Departamento de Antropologia (DAN) da Universidade de Brasília (UnB) e Pesquisador IA do CNPq.

RESUMO

Examina-se a situação prisional de indígenas nas instituições penitenciárias da cidade de Boa Vista, Roraima, a partir de uma pesquisa realizada nessas instituições desde janeiro de 2008. A prática de encarceramento de indígenas nesta região remonta à ocupação colonial portuguesa que teve início na década de 1770, processo histórico em que os indígenas foram presos e disciplinados em aldeamentos que apresentaram as características de uma “instituição total” da colônia portuguesa. A partir de conceitos de Goffman e Foucault examina-se a história de violência policial contra os indígenas e os paradoxos e ambivalências de uma legislação indigenista de uma sociedade pluralista que reconhece os direitos diferenciados dos povos indígenas ao mesmo tempo em que os operadores do direito aplicam o princípio de que todos são iguais perante a lei.

Palavras-chaves: Indígenas. Sistema penitenciário. Violência policial.

ABSTRACT

The situation of Indigenous people in the prisons of the city of Boa Vista, Roraima state, Brazil is examined, from a fieldwork which has been carried out in these institutions from January 2008. The practice of imprisoning Indigenous people in this region goes back to the Portuguese colonial occupation which started in the early 1770s, a historical process in which the Indigenous people were arrested and put under disciplinary measures in settlements which had the characteristics of a "total institution" of the Portuguese colony. From the concepts of Goffman and Foucault, the history of police violence used against Indigenous people and the paradoxes and ambivalences of an pro-indigenous legislation of a pluralist society which recognizes the differentiated rights of Indigenous people parallel to agents of the Law applying the principle that all should be treated equally before the Law.

Keywords: Indigenous people. Prison system. Police violence.

INTRODUÇÃO

Examinou a situação prisional de indígenas nas instituições penitenciárias da cidade de Boa Vista em Roraima a partir de uma pesquisa documental e entrevistas realizadas com presos indígenas nas penitenciárias daquela cidade, em janeiro de 2008, 2009, 2011, 2012, 2014 e 2015. Iniciei o levantamento sobre indígenas presos no estado de Roraima em 2008, quando fui convidado a participar de um levantamento sobre a situação prisional de indígenas no Brasil, por meio de um Convênio firmado entre a ABA e a 6ª Câmara do Ministério Público da União (ABA, 2009). A partir de 2009, continuei a pesquisa entre indígenas presos em Roraima (BAINES, 2009) dentro do meu projeto de pesquisa no CNPq em que venho pesquisando, desde 2001, o tema de nacionalidade e etnicidade entre povos indígenas na fronteira Brasil-Guiana (BAINES, 2005).

Estabeleci contatos em Boa Vista com diversos órgãos e entidades governamentais e não governamentais como o Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE) da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJUC), a Polícia Civil, a Polícia Federal, a Defensoria Pública do Estado de Roraima, o Ministério Público Federal, o Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena e o Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Roraima, a Diocese de Roraima e o Conselho Indígena de Roraima.

Apresento alguns dados sobre a situação prisional de indígenas. Posteriormente, examinarei alguns depoimentos de indígenas presos, agentes carcerários que compartilham o mesmo espaço institucional e defensores públicos do Estado de Roraima, para analisar como os indígenas presos expressam sua própria experiência de privação de liberdade dentro de uma “instituição total” (GOFFMAN, 1990) e como os operadores do direito lidam com os indígenas presos.

Goffman define a penitenciária como um tipo de “instituição total” que compartilha as características de existir “uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo de internados, e uma pequena equipe de supervisão” (GOFFMAN, 1990, p. 18). A penitenciária é caracterizada por um grande grupo de detentos internados e uma pequena equipe dirigente de agentes penitenciários ou carcerários, em uma instituição total do Estado que visa à re-socialização do indivíduo. Foucault descreve a instituição-prisão como:

“Os processos para repartir os indivíduos, fixá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência.” (FOUCAULT, 1991, p. 207).

Acrescenta Foucault que, “o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos” (*Idem*, p. 209). Desta maneira, na mesma obra, afirma Foucault:

“A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; [...] sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta; disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder

quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica.” (FOUCAULT, 1991, p. 211).

O autor, ainda Foucault, acrescenta que “Se é verdade que a prisão sanciona a delinquência, esta no essencial é fabricada num encarceramento [...] A delinqüente é um produto da instituição” (FOUCAULT, 1991, p. 263). Em pesquisa sobre a PAMC, em Boa Vista, afirma Jonildo Santos que “Hoje é notório que a penitenciária é escola para a manutenção, reprodução e até aperfeiçoamento de condutas criminosas” (2004, p. 63).

Apesar da grande maioria dos indígenas presos em Roraima terem nascido neste estado, um pequeno número de indígenas presos identificam-se como guianenses. Outros são de origem guianense, radicados no Brasil. Também existem os descendentes de indígenas guianenses que têm antepassados que fugiram do Brasil no século XIX, em decorrência da perseguição por escravagistas à procura de mão-de-obra para trabalhar na coleta de seringa, caucho e balata no Amazonas (SANTILLI, 2002). E, no século XX, a fuga para a Guiana resultou da perseguição por fazendeiros e garimpeiros que invadiram seus territórios. Para os indígenas da região de fronteira, estas diferenças têm pouca relevância, considerando que as fronteiras políticas dos Estados nacionais foram impostas sobre seus territórios. A fronteira entre o Brasil e a Guiana veio a ser definida apenas em 1904, após décadas de disputas entre o Brasil e a ex-colônia britânica, Guiana (RIVIÈRE, 1995).

INDÍGENAS PRESOS EM RORAIMA

O encarceramento de indígenas na área atualmente abrangida pelo estado de Roraima tem uma longa história. A ocupação colonial portuguesa dessa região teve início na década de 1770, por meio de uma ocupação estratégico-militar. Os portugueses preocuparam-se em assegurar a posse dessa área limítrofe e evitar possíveis invasões por espanhóis e holandeses vindos do norte (FARAGE, 1991). Desde o início da colonização, os indígenas desta região foram presos e disciplinados em aldeamentos que apresentaram as características de uma “instituição total” da colônia portuguesa. Na segunda metade do século XVIII, os portugueses agruparam os indígenas em “aldeamentos [...] compostos multietnicamente” (1991, p. 125), processo descrito por Farage, que usa fontes históricas para revelar que houve uma série de revoltas nas últimas décadas, resposta à “superexploração do trabalho dos índios aldeados” (Ibid, p. 131).

Farage também relata fugas maciças que se alastraram nos referidos aldeamentos “na razão direta da violência utilizada pelos portugueses para reprimi-los” (Ibid). Para esta mesma autora, “O recrutamento de mão-de-obra, tal como previa o parágrafo 62 do Diretório, era feito através de ‘principais’ índios, que deveriam apresentar a seu tempo os trabalhadores requisitados pelos portugueses” (Ibid). Farage expõe na mesma obra que:

“Mais prisões de principais vieram a ocorrer no ano de 1780. Pixaú e Aramaná, principais Paraviana do aldeamento de N. Sra. da Conceição, foram presos pela simples suspeita de que se preparavam para fugir. Sua prisão de fato detonou a fuga de grande parte dos índios de N. Sra. da Conceição, e ainda daqueles aldeados em Santo Antônio e Almas, apavorados diante da visão da escolta levando os principais presos em ferros [...] Tão repetidas prisões causaram alarme na esfera do governo colonial.” (Ibid, p. 132).

O parecer do governador da Capitania de São José do Rio Negro, Manuel da Gama Lobo D'Almada, “junto a Lisboa era pela declaração de guerra aos insurrectos, que deveriam ser capturados e reduzidos à obediência” (FARAGE, p. 134). Diante do levante indígena de 1790, o mesmo governador, que antes havia defendido preceitos de coloração humanista no trato com os índios, foi “a primeira voz a lembrar a necessidade da ‘demonstração de castigo com os Delinquentes’” (*Ibid*, p. 165). Quando as repetidas tentativas de fixar índios em aldeamentos no rio Branco fracassaram, os portugueses passaram a levá-los presos para servir de mão-de-obra em outras regiões da Amazônia de onde a fuga foi impossível. A submissão dos indígenas à privação da sua liberdade e medidas punitivas foi instaurada desde o início da colonização portuguesa.

A fase de aldeamentos foi substituída, desde as primeiras décadas do século XIX, por expedições de apresamento de indígenas para a exploração de borracha na Amazônia e, “em especial, com a extração do caucho e da balata nas matas do baixo rio Branco” (SANTILLI, 2002, p. 492), integrando a área do alto rio Branco na economia regional como fornecedora de mão-de-obra indígena, situação que se estendeu até as primeiras décadas do século XX.

A LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL SOBRE INDÍGENAS PRESOS

Do ponto de vista dos artigos 56 e 57 da Lei nº 6.001, de 19.12.1973 (Estatuto do Índio) em seu Art. 56.

“No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola. Parágrafo único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximo da habitação do condenado.”

No Art. 57 consta que

“Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte.”

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 231, assegura aos índios o direito à diferença, ou seja, o direito de serem diferentes e de serem tratados de forma diferenciada. Em caso de execução de pena privativa de liberdade ou de prisão provisória de índios, é impositivo o cumprimento do normatizado pelos artigos 56 e 57 do Estatuto do Índio.

Ao examinar a legislação internacional, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do qual o Brasil é signatário, assinala no parágrafo 2 do seu artigo 10, que “Se deve dar preferência a tipo de punição outros que o encarceramento”. Entretanto, o processo de criminalização de indígenas presos, desde a fase do inquérito policial, reforça a negação da etnicidade a partir da pressuposição do senso comum que todos devem ser tratados de forma igual diante da lei, discurso que predomina no estado de Roraima entre os operadores do direito, desde os policiais civis, militares e federais até muitos dos defensores públicos. Uma defensora pública que trabalha com indígenas presos me informou que ela não identifica os presos como indígenas,

pois caso identifique os processos são encaminhados para a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e não são resolvidos. Frequentemente os próprios indígenas identificam-se com os discursos dos agentes policiais, carcerários e penitenciários, negando sua identidade indígena, e uma grande parte não tem acesso às informações quanto aos seus direitos de receber um tratamento diferenciado e outros tipos de punição que o encarceramento.

A partir do levantamento da ABA realizado por mim em janeiro de 2008 e por dois alunos de pós-graduação em antropologia da UnB, Alessandro Roberto de Oliveira e Walison Vasconcelos, em julho do mesmo ano esta situação começou a mudar. Nas minhas entrevistas realizadas em 2009, 2011, 2012, 2014 e 2015, alguns indígenas presos revelavam uma consciência dos seus direitos e uma organização política incipiente dentro das penitenciárias para reivindicá-los expressa em um crescente interesse nesta pesquisa como possível caminho para chamar atenção às injustiças das quais se julgam vítimas.

Um levantamento realizado em Mato Grosso do Sul pelo Centro de Trabalho Indigenista (CTI) (2008), junto com a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) revela que, naquele estado, está havendo um desrespeito aos direitos humanos desde a fase de inquérito policial. Muitos dos indígenas no sistema penitenciário não dominam o idioma português, o que dificulta a compreensão das acusações e do processo de defesa, desconhecendo a situação processual e as regras do sistema prisional. As enormes desvantagens enfrentadas por aborígenes em sistemas judiciários nacionais foram examinadas por vários autores, como Eades (1997; 2000; 2007) que examina exemplos da Austrália. Garzón e Valle (2002) frisam que o problema dos direitos indígenas não consiste mais no seu reconhecimento jurídico, mas em sua efetivação, considerando a enorme distância existente entre os direitos reconhecidos e a sua aplicação. No caso de Roraima, as enormes diferenças culturais dificultam, em muitos casos, a compreensão por parte dos indígenas presos dos motivos por seu encarceramento.

HISTÓRIA DE RORAIMA INDÍGENA

Roraima localiza-se no extremo norte do Brasil, na região fronteira da Venezuela e da Guiana. As primeiras expedições portuguesas na região remontam ao início da década de 1660. A criação da Capitania Real de São José do Rio Negro, pela Carta-régia de 3 de março de 1755, foi fruto da preocupação da Coroa portuguesa com as fronteiras do rio Negro e do rio Branco, com medo de ocupações holandesas da bacia amazônica a partir da colônia holandesa no litoral atlântico (FARAGE, 1991).

Com o estabelecimento do Forte de São Joaquim do Rio Branco, a partir de 1775, diversos aldeamentos de indígenas foram estabelecidos, entre os quais a povoação de Nossa Senhora do Carmo, fundada por religiosos Carmelitas. Durante o Brasil Império esta foi elevada a vila e sede de freguesia com o nome de Boa Vista (1858). Com a proclamação da República (1889), a freguesia foi transformada no município de Boa Vista do Rio Branco (1890), integrante do Estado do Amazonas. A disputa fronteira entre a então colônia britânica da Guiana e o Brasil conduziu à chamada Questão do Pirara (1904). Submetida à arbitragem do rei da Itália, a região em litígio foi repartida entre ambas as partes (RIVIÈRE, 1995). A atual unidade federal de Roraima foi desmembrada do Estado do Amazonas pelo Decreto-lei n. 5.812, em 1943, que criou o Território Federal do Rio Branco, posteriormente denominado Território Federal (1962) e elevada a estado pela Constituição Federal de 1988.

Os povos indígenas que habitam o estado de Roraima são principalmente falantes de línguas Caribe, Ianomâmi e Aruaque. Conforme dados dos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população indígena de Roraima vem crescendo muito nas últimas décadas, de 23.426 em 1991, a 28.128 em 2000, alcançando 49.637 em 2010 (AZEVEDO, 2011), revelando um aumento populacional acelerado.

A POPULAÇÃO DE RORAIMA NO CENSO NACIONAL DE 2010

Conforme dados do Censo de 2010 do IBGE, o estado de Roraima tem uma população de 450.479 habitantes, dos quais 277.684 vivem no município de Boa Vista, capital do estado. No censo de 2010 do IBGE, a população de Roraima é classificada conforme a classificação de “cor/raça” em: Brancos 24,8%; Negros 4,2%; Pardos 61,5%; Indígenas 8,7%.

Ao discutir os indígenas nos censos nacionais, um texto sobre o assunto escrito por Oliveira Filho revela que as categorias usadas nos censos estão diretamente relacionadas à problemática da construção da nação brasileira (1999, p. 127). Quanto à categoria censitária de “pardo”, Oliveira Filho comenta que o uso desta categoria operacional transforma o Censo em um “legitimador do discurso da mestiçagem” (1999, p. 128-129). Este autor acrescenta que se a categoria de “pardo” apenas serve como instrumento do discurso de mestiçagem para reforçar as suposições ideológicas quanto à tendência ao ‘branqueamento’ da população brasileira, “no plano de análises regionais leva a confundir em um todo homogêneo fenômenos absolutamente distintos entre si”. (OLIVEIRA FILHO, 1999, p. 131). Constata Oliveira Filho, o que é muito relevante para o caso do estado de Roraima, é que,

“O que se registra em cada região como ‘pardo’ tem origem histórica e uma realidade étnica absolutamente distinta e singular. No Norte, para onde não existiu significativa transferência de escravos negros nem convergiram extensos fluxos de imigrantes, a categoria ‘pardo’ evoca predominantemente a ascendência ou a identidade indígena.” (OLIVEIRA FILHO, 1999, p. 134).

Apesar do censo nacional de 1991 abrir um espaço para a categoria “indígena”, sendo tais dados computados separadamente daqueles dos “pardos”, no estado de Roraima, onde o preconceito contra indígenas é muito forte e tem sido internalizado por uma parte da população indígena, a categoria “pardo” esconde a presença de muitas pessoas que em certos contextos se identificam como indígenas ou caboclos. No sistema penitenciário, muitos funcionários veiculam as categorias do senso comum da sociedade regional, julgando que indígenas que moram na cidade não sejam mais indígenas, vendo-os, inclusive, por meio das categorias do próprio censo nacional, incorporadas no *software* Canaimé do sistema informático penitenciário. Este *software* foi instalado a partir de 2006 e agrega o nome e endereço do reeducando e dados sobre o crime, regime de detenção em que ele se encontra e etnia. Como os colaboradores do projeto da ABA ressaltaram “O nome Canaimé provém da mitologia indígena da região. Canaimé é um ser com personalidade maléfica que se presta a punir aqueles que não cumprem as leis da comunidade” (ABA, 2009, p. 16). Acrescentam que:

“Os programadores do software Canaimé [...] não entendem como etnia o grupo a que o reeducando pertence, como Makuxi ou Wapichana [...]

Assim, etnia no software Canaimé é semelhante à tradicional classificação de ‘raça’, utilizada pelo IBGE.” (*Ibid*).

Entretanto, a categoria de “pardo” não é de uso comum na região fora do contexto do Censo do IBGE e pode explicar, parcialmente, a estimativa muito baixa da população indígena de Roraima nos dados apresentados pelo IBGE, quando comparados com os dados do ISA, da FUNAI e do CIR, levando a um ocultamento de grande parte da população que pode se considerar indígena.

O SISTEMA PENITENCIÁRIO DE RORAIMA

As cinco instituições penitenciárias estaduais em Roraima são administradas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJUC) e incluem: A Cadeia Pública de Boa Vista; a Cadeia Pública de São Luíz do Anauá, Município de São Luíz do Anauá; a Casa do Albergado Professora Aracelis Souto Maior; a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), construída em 1989, e a Penitenciária Feminina de Monte Cristo. Está prevista a construção de outro presídio em Rorainópolis, Rodovia BR-174, Município de Rorainópolis. A Penitenciária Feminina de Monte Cristo localiza-se ao lado da Penitenciária Agrícola do mesmo nome e foi inaugurada em março de 2006.

Uma característica que as penitenciárias de Roraima compartilham com outras no sistema nacional é a superlotação. Segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen, 12/2011), em todo o Brasil consta uma população prisional de 471.254, com 306.497 vagas no sistema prisional nacional com um total de 771 detentos cadastrados como indígenas. Conforme o *InfoPen* para o estado de Roraima em dezembro de 2011, havia 1.710 detentos e 1.106 vagas. Do total de detentos no sistema prisional de Roraima, apenas 55 foram cadastrados como indígenas, uma consequência de um sistema de cadastramento que invisibiliza os povos indígenas.

Em janeiro de 2012, o então Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, tenente-coronel da PM, Sr. Waney Raimundo Vieira Filho, informou que, quando forem concluídas as obras de ampliação da PAMC, com três novas alas, o número de vagas na PAMC aumentará para 864 e a previsão é para ter 1721 vagas até o final de 2011. Entretanto, apesar das tentativas de combater a sobrelotação nas unidades penitenciárias frente uma crescente população penitenciária, as condições continuam a ser subumanas. O Ministério Público Federal em Roraima, em 2012, detectou graves irregularidades no sistema de esgotos que comprometem seriamente a saúde dos detentos², além de frequentes assassinatos cometidos dentro da PAMC entre os presos.

Na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo fui informado em 29/01/2009, que havia capacidade para 414 detentos, com uma nova ala recém-inaugurada, e que havia nesta mesma data 964 detentos. Na referida data, na Penitenciária Feminina de Monte Cristo, fui avisado que havia uma capacidade para 72 presas, com 129 reeducandas. Em janeiro de 2008, havia 111 mulheres presas com capacidade para 72, incluindo 4 em regime aberto, 16 em regime fechado, 34 em regime semiaberto e 57 preventivas. No mesmo mês havia 174 “reeducandos” na Cadeia Pública com capacidade para 120 pessoas. O estado tinha, em janeiro de 2008, um déficit de 693 vagas e a superlotação estava presente em todas as unidades prisionais.

A tabela divulgada pelo *InfoPen* para o estado de Roraima em dezembro de 2011 revela uma desproporção de presos de “cor parda”, categoria que certamente subsume um número indeterminado de indígenas, além de

afrodescendentes, e explica, em parte, a quantidade reduzida de indígenas presos. De um total de 1.710 presos, apenas 225 foram classificadas de cor de pele “branca”, 377 de cor de pele “negra”, a grande maioria de 1.051 sendo de cor de pele “parda”.

TABELA 01

QUANTIDADE DE PRESOS POR COR DE PELE/ETNIA, 12/2012 (Roraima)			
	Masculino 1.545	Feminino 165	Total 1.750
Branca	192	33	225
Negra	359	18	377
Parda	949	102	1.051
Amarela	0	0	0
Indígena	41	14	55
Outras	2	0	2
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado	2	-2	0

Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos, Roraima – RR, Referência: 12/2011.

Nos dados divulgados pelo InfoPen referentes a dezembro de 2011, quanto à “Quantidade de crimes tentados/consumados”, em todo o sistema penitenciário do estado de Roraima, os crimes que predominaram numericamente eram:

TABELA 02

PERFIL DO PRESO/ QUANTIDADE DE CRIMES TENTADOS/CONSUMADOS, (12/2011)			
Grupo: Crimes Contra a Pessoa	Masculino	Feminino	Total
Homicídio Simples (Art. 121, caput)	104	0	104
Homicídio Qualificado (Art. 121, Parágrafo 2º)	143	2	145
Grupo: Crimes Contra o Patrimônio	Masculino	Feminino	Total
Furto Simples (Art. 155)	114	3	117
Furto Qualificado (Art. 155, Parágrafo 4º e 5º)	96	0	96
Roubo Qualificado (Art. 157, Parágrafo 2º)	164	4	168
Latrocínio (Art. 157, Parágrafo 3º)	32	0	32
Roubo Simples (Art. 157)	113	4	117
Grupo: Crimes Contra os Costumes	Masculino	Feminino	Total
Estupro (Art. 213)	97	0	97
Atentado Violento ao Pudor (Art. 214)	25	0	25
Grupo: Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	Masculino	Feminino	Total
Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	462	134	596
Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	56	17	73

Fonte: Dados adaptados do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos, Roraima – RR, Referência: 12/2011.

O perfil dos indígenas presos, no que se refere à quantidade de crimes segue, de forma geral, o perfil de todos os presos para o estado de Roraima, com algumas pequenas diferenças que podem ser explicadas, em parte, pelo fato de que muitos crimes considerados menores são resolvidos dentro das comunidades indígenas e chegam ao sistema de justiça do estado apenas os crimes considerados mais graves. Conforme o relatório da ABA sobre Roraima, o primeiro motivo que leva os indígenas a serem detidos é o envolvimento com entorpecentes (30,91%), sendo enquadrados nos artigos 12 da Lei 6.368/76 ou no artigo 33 da lei 11.343/07. Observa-se que

“Uma reclamação recorrente por parte dos detentos enquadrados nesses crimes é que a falta de acesso à defesa no início do inquérito policial, faz com que vários deles, que se dizem apenas usuários de drogas, acabem sendo presos como ‘traficantes’.” (ABA, 2009, p. 22).

O segundo motivo que mais leva os indígenas a serem presos (25,45%) são os crimes contemplados no artigo 121 da Constituição de tentativa de homicídio ou homicídio, “[...] a reclamação dos detentos é de falta de acompanhamento na fase policial do inquérito, que permitiria maior acuidade na apuração dos fatos, demonstrando que a maioria dos crimes foi por legítima defesa” (*Ibid*, p. 23).

A terceira causa mais frequente das prisões (20%), diz respeito aos crimes com conotação sexual de estupro e atentado violento ao pudor³. Nesses casos, a grande maioria dos indígenas não assumiu a autoria dos crimes. É fundamental levar em consideração, no processo de investigação do crime, as formas de organização social e parentesco da comunidade indígena da qual faz parte o acusado. Entrevistei vários homens indígenas presos por “estupro de vulnerável” que estavam vivendo maritalmente com meninas menores de idade, sem entender porque foram presos e sentenciados. Um senhor de 35 anos de idade, que entrevistei em janeiro de 2012 na Cadeia Pública de Boa Vista, foi “sentenciado a 45 anos de reclusão, com 18 anos no fechado, no artigo 213 [...] crime hediondo segundo o juiz”, mas afirmou que estava vivendo maritalmente com a menina havia alguns anos e tinha uma filha de quase 2 anos de idade com ela e que agora sua esposa estava completando 16 anos. Vários operadores do direito me informaram que alguns juízes são muito severos e costumam sentenciar presos indígenas às penas máximas por crimes classificados no sistema nacional como “estupro de vulnerável”, o que nem sempre acontece com presos não indígenas.

Depoimentos de diversos indígenas revelam conflitos de interpretações dentro das comunidades indígenas e uma reação por parte de muitas jovens mulheres indígenas aos comportamentos sexuais do passado, que já haviam passado por drásticas mudanças ao longo das décadas em situações interétnicas de extrema exploração e subordinação. Comportamentos que seriam aceitáveis há poucas décadas estão sendo questionados por algumas mulheres indígenas, sobretudo, aquelas jovens que têm formação superior e conhecimentos de ideologias feministas e se revoltam contra comportamentos considerados por outros indígenas como tradicionais.

O quarto motivo das detenções é por roubos e furtos (20%) e o restante das prisões de indígenas decorre de acusações por outros crimes (7,27) (*Ibid*).

A tipificação dos crimes considerados graves que resultam em detenções (lembrando que ofensas menores são frequentemente resolvidas dentro das comunidades) inclui: homicídio, tentativa de homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, roubo, furto, e tráfico de entorpecentes. Poucos dos crimes registrados estão diretamente relacionados a conflitos fundiários, entretanto, o índice de crimes registrados entre indígenas é muito mais alto naquelas comu-

nidades próximas à capital do estado e em comunidades cujas terras reduzidas estão encurraladas entre fazendas, que estão sofrendo de forma exacerbada conflitos interétnicos e, sobretudo, entre a população indígena que mora em Boa Vista. É importante tomar em consideração que muitos dos indígenas presos nas penitenciárias foram detidos na capital Boa Vista e muitos têm residência em Boa Vista. Apesar do tráfico de entorpecentes constar como um dos crimes mais comuns entre os detentos do sistema penitenciário de Roraima, inclusive entre os presos indígenas acusados deste crime, os indígenas entrevistados que foram presos por este crime moram em Boa Vista e em cidades próximas às fronteiras internacionais, sendo uma porcentagem diminuta do total da população indígena do estado de Roraima.

A pesquisa está sendo realizada dentro das penitenciárias por meio de entrevistas em condições variadas. Na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo me foi permitido acesso para realizar entrevistas em grupo e individuais nos espaços da biblioteca e da igreja no interior da penitenciária. Na Cadeia Pública, os funcionários designaram um espaço em escritório da administração para realizar entrevistas individuais. Na Penitenciária Feminina de Monte Cristo, realizei entrevistas em grupo e individuais em escritório da administração com a presença de agentes carcerárias e em uma sala designada na parte interna da penitenciária sem a presença de agentes da equipe dirigente. Na Casa de Albergados tive acesso livre para conversar com os detentos e no Centro Sócio-Educativo Homero de Sousa Cruz Filho (CSE), só foram permitidas entrevistas rápidas com a presença do diretor daquela instituição. No ambiente das penitenciárias não foi possível realizar pesquisa participativa e o acesso aos detentos só foi possível por meio de entrevistas realizadas em períodos de poucas horas de duração.

Desde o início do levantamento, em janeiro de 2008, percebi a dificuldade que os próprios agentes do Estado têm em reconhecer os indígenas presos. Em um primeiro contato com o então diretor do Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), recebi a informação de que havia “uns três índios presos na PAMC” e que, tanto na Cadeia Pública como na Casa Albergado Professora Aracelis Souto Maior, “não tem índios”.

Na minha primeira visita à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em janeiro de 2008, meu acesso à penitenciária não foi permitido no primeiro dia de visita combinado, porque dois detentos (não indígenas) foram encontrados enforcados. Neste mesmo dia, na administração da Penitenciária, uma funcionária prestou informações a partir dos dados que havia nos cadastros, que constaram 31 indígenas entre os então 838 detentos, incluindo aqueles em regime fechado, preventivado (aguardando julgamento) e em regime semiaberto. Muitos funcionários ressaltaram que um número grande de presos é indígena, mas não assume sua identidade étnica.

A advogada do Conselho Indígena de Roraima (CIR), Joênia Wapichana, ressaltou algumas das dificuldades de tentar implantar penas alternativas para os presos indígenas, sobretudo, no caso de homicídios e crimes sexuais, quando muitas comunidades indígenas não aceitam que os acusados voltem para as comunidades e os parentes das vítimas, frequentemente, exigem que cumpram penas na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações levantadas no estado de Roraima reforçam algumas das conclusões apresentadas nos levantamentos realizados em outros estados da

União incluídos na pesquisa da ABA/ESMPU (2008). Em Roraima, observa-se também a descaracterização étnica dos indígenas pelos operadores do Direito (policiais, delegados, procuradores, juízes, secretários estaduais de segurança pública, secretários estaduais de justiça e cidadania, etc.). Este problema resulta numa imprecisão das estatísticas oficiais relativas ao contingente de indígenas presos e sua “invisibilidade legal” enquanto sujeitos de direitos diferenciados. Existe uma multiplicidade de situações, desde problemas internos às comunidades indígenas até ocorrências que envolvem indígenas e não indígenas e indígenas nascidos em cidades, vilas e fazendas fora de Terras Indígenas. Há casos que envolvem indígenas que passaram a maior parte das suas vidas em suas comunidades, outros casos que envolvem indígenas deslocados das suas terras, criados em centros urbanos e com longa e intensa convivência na sociedade nacional. A maioria dos indígenas vive entre suas comunidades e a capital Boa Vista e, frequentemente, tem duas ou mais residências.

Além da descaracterização étnica praticada por operadores do Direito e o problema de falta de documentos da população carcerária, alguns indígenas presos preferem não se identificar, e outros assumem os preconceitos pejorativos da sociedade regional a respeito de índios e caboclos, o que Cardoso de Oliveira (1996) chama “caboclisto”. As próprias categorias utilizadas nos Censos Nacionais e adotadas pelo sistema penitenciário contribuem para uma invisibilização dos indígenas presos subsumidos na categoria “pardo”, como também categorias regionais como “caboco”, “caboclo”, “índio civilizado”, dentre outras, em oposição ao “índio puro”. Essas categorias são usadas para desqualificar o tratamento diferenciado garantido aos indígenas pela Constituição Federal. Além disso, não existe nenhum tipo de orientação administrativa para sistematizar os presos segundo sua identidade étnica. O que fica evidente por meio dos levantamentos realizados é a inconsistência das informações nos cadastros com relação ao perfil étnico indígena da população carcerária. Quase todos os indígenas entrevistados afirmaram não ter recebido nenhum tratamento diferenciado e a maioria dos funcionários revela um desconhecimento dos direitos constitucionais dos povos indígenas. Vários indígenas presos levantaram reivindicações para um tratamento diferenciado, como, por exemplo, penas alternativas cumpridas em Terras Indígenas no caso de ocorrências dentro de Terras Indígenas, com a anuência das comunidades e dos conselhos de tuxauas e/ou uma ala separada nas instituições penitenciárias. Estes indígenas alegam ser duplamente discriminados pelo fato de serem presos e indígenas. Levando em consideração a estrutura desmedidamente assimétrica do sistema interétnico que subjaz as práticas sociais, policiais e penais, faz-se necessário considerar os obstáculos que os indígenas enfrentam para ter acesso à Justiça e estudar as possibilidades de criar instituições diferenciadas com penas e medidas alternativas, respeitando seus direitos constitucionais.

Alguns indígenas presos no estado de Roraima começaram a se organizar para reivindicar os direitos diferenciados garantidos pela Constituição de 1988, que passou a ser tema de debate em organizações indígenas, como a Organização de Indígenas na Cidade (ODIC) na capital, Boa Vista, e também na Defensoria Pública do Estado de Roraima e no Ministério Público Federal.

NOTAS

¹ Uma versão deste trabalho foi apresentada em Mesa Redonda II “Justiça, cidadania, diversidade e sistema prisional”, em “Jornadas em Antropologia Jurídica: justiça e criminalidade em perspectiva”, realizada na Universidade Federal de Rio Grande do Norte (UFRN) em 29/08/2012. Meus agradecimentos à professora Juliana Gonçalves Melo pelo convite a participar deste evento.

²<<http://www.prrr.mpf.gov.br/noticias/07-05-12-mpf-rr-realiza-inspecao-na-pa-e-en-contra-grave-problema-no-sistema-de-esgoto>>. Acesso em: 9 jun. 2012.

³Vale ressaltar que informações prestadas pelo Professor Carlos Cirino do Departamento de Antropologia da UFRR, que coordena um projeto de acompanhamento de indígena presos junto à Comissão de Assuntos Indígenas/Associação Brasileira de Antropologia (CAI/ABA), com a colaboração do Procurador do Estado e Procurador Federal junto à Advocacia-Geral da União/Fundação Nacional do Índio (AGU/FUNAI), iniciado em 2011, revelam uma predominância de crimes sexuais. Ressalto que os chamados “crimes sexuais” têm de ser compreendidos dentro dos contextos culturais e das situações de contato interétnico de extrema desigualdade a que os indígenas foram historicamente submetidos.

REFERÊNCIAS

ABA (Associação Brasileira de Antropologia) “Processos de Criminalização Indígena em Roraima/Brasil”, (Número do Formulário: 2008.2.1.1.297) Edital Projeto de Pesquisa ESMPU nº98/2007, Relatório Final, Convênio: Procuradoria Geral da República-PGR Associação Brasileira de Antropologia-ABA. Coordenadores: Stephen Grant Baines (UnB); Cristhian Teófilo da Silva (UnB). Equipe: Alessandro Roberto de Oliveira (UnB); Walison Vasconcelos (UnB), Brasília, Distrito Federal, março, 2009.

_____. “Criminalização e Situação Prisional de Índios no Brasil” (Edital Projeto de Pesquisa ESMPU nº19/2006). Relatório Final Convênio: Procuradoria Geral da República-PGR Associação Brasileira de Antropologia-ABA Coordenador: Cristhian Teófilo da Silva (ABA, UnB), Brasília, Distrito Federal, Maio, 2008.

AZEVEDO, Marta Maria. O Censo 2010 e os Povos Indígenas. In: RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (editores). Povos Indígenas no Brasil: 2006-2010. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2011.

BAINES, Stephen G.. “Entre dois Estados nacionais: perspectivas indígenas a respeito da fronteira entre Guiana e Brasil”. *Anuário Antropológico*, p.35-49, 2005.

_____. “Esperando para ser julgado”: Indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista em Roraima, Cap. VII In: SMILJANIC, Maria Inês; PIMENTA, José; BAINES, Stephen Grant (orgs.). *Faces da Indianidade*. Curitiba: Nexus Design, p.169-186, 2009.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O Índio e o Mundo dos Brancos, Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 1996, 4. ed. [1964].

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI). Situação dos Detentos Indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul. 1a ed. Brasília: CTI, 2008.

EADES, Diana. Language in Court: The acceptance of linguistic evidence about indigenous Australians in the criminal justice system. *Australian Aboriginal Studies*, v. 1, p. 15-27, 1997.

_____. “I don’t think it’s an answer to the question”: Silencing Aboriginal witnesses in court. *Language in Society*, 29(2) p.161-196, 2000.

_____. 2006 Interviewing and examining vulnerable witnesses. *Encyclopedia of Language and Linguistics*, 2nd ed. Ed. by Keith Brown. Elsevier: Oxford. p.772-777, 2006.

FARAGE, Nádia. As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Anpocs, 1991.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1991.

GARZÓN, Biviany Rojas; VALLE, Raul Silva Telles do. Brasil e Colômbia: resultados diferentes para realidades semelhantes. In: RICARDO, Beto; RICARDO, Fany (ed.). Povos indígenas no Brasil: 2001-2005. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006.

OLIVEIRA, João Pacheco de. “Entrando e saindo da ‘mistura’: os índios nos censos nacionais”. In: OLIVEIRA, João Pacheco de, Ensaaios em Antropologia Histórica, Rio de Janeiro:UFRJ, p.124-151, 1999.

RIVIÈRE, Peter. Absent-minded imperialism: Britain and the expansion of empire in nineteenth-century Brazil. London; New York: Tauris Academic Studies, 1995.

SANTILLI, Paulo. Fronteiras da República: história e política entre os Makuxi no vale do rio Branco. São Paulo: NHII-USP, FAPESP, 1994.

_____. Pemongon Patá: território Macuxi, rotas de conflito. São Paulo: Editora da UNESP, 2001.

_____. Trabalho escravo e brancos canibais: uma narrativa histórica Macuxi. Capítulo 16, In: ALBERT, Bruce; RAMOS, Alcida Rita (orgs). *Pacificando o Branco: cosmologias do contato no Norte-Amazônico*. São Paulo: Editora UNESP: Imprensa Oficial do Estado, p. 485-505, 2002.

SANTOS, Jonildo Viana dos. Relações sociais e mecanismos de conflito na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Trabalho monográfico de conclusão de curso apresentado para o bacharel em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia, Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2004.

artigos

